

Diário Oficial Número: 27215

Data: 07/03/2018

Título: PORTARIA Nº 038/2018/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link permanente: <http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15131/#e:15131/#m:982725>

PORTARIA N.º 039/2018/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Portaria nº 881/GM/MS, de 19 de junho de 2001, da Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, da Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, Da Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e da Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.335, de 28 de outubro de 2015, que revoga a Lei nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentário e financeiro no corrente exercício financeiro, adequando à realidade econômica do país e do Estado de Mato Grosso e a necessidade de melhorar o acesso aos serviços e ações de saúde nas regiões de saúde do Estado, em conformidade com o processo nº 433018/2017 e seus apensos nº 480984/2017, 446713/2017 e 484559/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir valores de cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência, com o objetivo de melhorar o acesso dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos Municípios estão apresentados no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Nos valores financeiros destinados ao município de Cuiabá estão incluídos o apoio financeiro não obrigatório ao Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, ao Hospital São Benedito e aos programas especiais desenvolvidos por outros Hospitais do Município, conforme pactuação com a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Município de Rondonópolis contemplam o Hospital Municipal de Rondonópolis, o Hospital Paulo de Tarso e a Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis.

§ 3º Os recursos serão repassados, mensalmente, mediante comprovação da execução do teto financeiro definidos pela PPI, na Média e Alta Complexidade (MAC), por meio dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde (SIA e SIHD2).

Art. 3º Para adesão ao cofinanciamento de ações e serviços de atenção hospitalar de referência será necessário atender os seguintes critérios:

- I. Possuir em seu território estabelecimento hospitalar de referência regional ou estadual;
- II. Atender, no mínimo, as clínicas básicas: médica, cirúrgica geral, pediátrica, ginecologia e obstetrícia ou atendimento especializado;
- III. Estar vinculado ao Complexo Regulador do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso - SUS/MT e utilizar o sistema de regulação (SISREG);
- IV. Atender, no mínimo, 10% de pacientes referenciados de municípios da sua região de abrangência, respeitada a Programação Pactuada e Integrada (PPI);
- V. Garantir estrutura de atendimento hospitalar referenciado aos municípios da região;
- VI. Apresentar, mensalmente, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros.

Art. 4º Estabelecer parâmetros para definição dos valores do cofinanciamento das ações e serviços de Atenção Hospitalar de Referência no âmbito do Estado de Mato Grosso, segundo critérios de:

- I- Estimativa populacional 2017;
- II- Produtividade Ambulatorial e Hospitalar dos últimos dois anos;
- III- Capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde;
- IV- Condições de acesso às ações e serviços de Atenção Hospitalar.

Art. 5º Os recursos financeiros não obrigatórios, de que trata essa Portaria, contemplará um grupo de estabelecimentos de saúde, considerando sua natureza, tipo e perfil assistencial, que deverão:

- I- Disponibilizar vaga de internação aos municípios da região;
- II- Disponibilizar todo o apoio diagnóstico necessário aos pacientes internados;
- III- Garantir transporte adequado ao paciente internado quando necessário;
- IV- Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- V- Alimentar os sistemas oficiais de informação (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/Sistema de Informação Hospitalar - SIHD2).

Art.6º O Município deverá apresentar a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, o contrato/convênio com os prestadores de serviços incluindo metas, modelo contratual, custos e pactuação regional, bem como um Plano de Melhorias dos Serviços Hospitalares.

Art. 7º O município deverá apresentar relatórios mensais com a prestação de contas da execução financeira relativa aos recursos tratados nesta portaria com o quantitativo dos serviços executados, de acordo com as metas pactuadas.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso realizará, através dos Escritórios Regionais de Saúde - ERS, em conjunto com a área Controle e Avaliação Municipal, o monitoramento dos serviços prestados pela Unidade de Saúde que receber os recursos financeiros que trata esta Portaria,

Art. 9º Os valores tratados nesta Portaria poderão ser revistos a qualquer momento e a partir do Planejamento Regional Integrado.

Art. 10º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria só poderão ser destinados ao pagamento de despesas com recursos humanos, salário e/ou gratificações, mediante autorização prévia e prestação de contas da sua execução financeira.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01/01/2018**, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 111/2017/GBSES, nº 168/2017/GBSES e nº 252 /2017/GBSES.

Registrada. Publicada. CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2018.

(Original assinado)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

Região	Município	Valor Atual
Baixada Cuiabana	Cuiabá	3.300.000,00
	Várzea Grande	1.300.000,00
Baixo Araguaia	Confresa	500.000,00
Centro Norte	Diamantino	250.000,00
	Nortelândia	100.000,00
Garças Araguaia	Barra do Garças	800.000,00
Noroeste	Juína	301.000,00
Norte Araguaia Karajá	São Félix do Araguaia	250.000,00
Sudoeste	Pontes e Lacerda	320.000,00
Sul Mato-grossense	Jaciara	100.000,00
	Primavera do Leste	300.000,00
	Rondonópolis	1.300.000,00
Vale do Arinos	Juara	250.000,00
TOTAL		9.071.000,00